



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Assembleia Legislativa de Alagoas


PROTOCOLO GERAL 533/2023
Data: 07/03/2023 - Horário: 17:29
Legislativo

INDICAÇÃO Nº , DE 2023

**APELO AO SENHOR GOVERNADOR DO
ESTADO E AO SECRETÁRIO DE
RESSOCIALIZAÇÃO SOCIAL – SERIS,
PARA IMPLEMENTAÇÃO EM
CARÁTER DE URGÊNCIA E
RELEVÂNCIA DE SALA DE ESPERA OU
LOCAL CONDIZENTE COM A
ATIVIDADE INDISPENSÁVEL DA
ADVOCACIA, NO ÂMBITO DO SISTEMA
PRISIONAL DE ALAGOAS.**

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa de Alagoas, apresento a Vossa Excelência, conforme o art. 157 e ss. do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Exelentíssimo senhor Governador do Estado de Alagoas e ao Exelentíssimo Senhor Secretário de Ressocialização Social-SERIS, - para implementação em caráter de urgência e relevância de sala de espera ou local condizente com a atividade indispensável da Advocacia, no âmbito do sistema prisional de Alagoas.

JUSTIFICATIVA

Nos termos da Constituição Federal de 1988, o Advogado é indispensável à administração da Justiça. Nesse matiz, a Lei Federal nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia) estabeleceu os parâmetros de dignidade para a profissão nobre e para o exercício da profissão e realização da efetiva Justiça.

Outrossim, - não basta apenas reconhecer a relevância da profissão e das disposições legais, cumpre, sobretudo, dar eficiência e eficácia ao conteúdo das normas na vida prática, permitindo ao profissional da Advocacia o exercício da profissão de forma digna, como determina e exige a legislação.

Nesse viés, - pode-se se observar que algumas unidades prisionais de alagoas como o Presídio de Segurança Máxima 3 - PSM3, dentre outras, **não possuem salas de**



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

espera ou local condizente com a atividade indispensável da Advocacia, ficando os nobres profissionais, do lado de fora da unidade, ao relento, sem abrigo para amparo de chuva ou sol, o que é além de desumano aviltante à dignidade da Advocacia e da própria Justiça e do Estado Democrático de Direito!

Para tanto, - considerando que a unidade do Presídio do Agreste, modelo padrão, possui local para que os profissionais da advocacia aguardem, de forma a se abrigar da chuva ou do sol, como se pode constatar do site da SERIS (<http://acervo.seris.al.gov.br/unidades-do-sistema/presidio-do-agreste>), deve o Estado de Alagoas dar eficácia à envergadura dos comandos Constitucionais e legais respeitando e dignificando a nobre profissão, sem a qual, como dissera o alagoano e então presidente do Superior Tribunal de Justiça, Ministro Humberto Martins “Sem advogado não há Justiça e sem Justiça não há cidadania”, criando em caráter de urgência e relevância em todas as unidades prisionais de Alagoas, de forma padrão, nos moldes do que já existe no Presídio do Agreste porta-objetos para os Advogados e Advogadas que necessitem ingressar para desempenho da nobre profissão nas unidades prisionais de Alagoas.

Diante do exposto, solicito, após a submissão da matéria em Plenário, nos termos do art. 158 do Regimento Interno, a transmissão da seguinte proposição ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Alagoas e Excelentíssimo Senhor Secretário de Ressocialização Social- SERIS: “A Assembleia Legislativa Estadual indica ao Excelentíssimo senhor Governador do Estado de Alagoas e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Ressocialização Social- SERIS, - **para implementação em caráter de urgência e relevância de sala de espera ou local condizente com a atividade indispensável da Advocacia, no âmbito do sistema prisional de Alagoas**”.

Sala das sessões, 06 de março de 2023.


Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL